

**Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias**

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 7 de Novembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

**Informação — plano de insolvência**

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

12 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Júlio José Duarte*. 1000305821

**TRIBUNAL DA COMARCA DE ÍLHAVO**

**Anúncio**

Processo n.º 334/06.0TBILH.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Asl — Anselmo Santos Equipamentos Domésticos, L.ª  
Insolvente — Fhd — Projectos de Construção Civil, L.ª

Fhd — Projectos de Construção Civil, L.ª, número de identificação fiscal 504581694, com endereço na Avenida de 25 de Abril, 120-D, 1.º, fracção J, Ílhavo, 3830-000 Ílhavo.

José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, com endereço na Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 15, 3.º, G, 3800-164 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho de 8 de Setembro de 2006.

Efeitos do encerramento: os do artigo 233.º do CIRE.

11 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Jesus Coimbra*. — A Oficial de Justiça, *Graciete de Jesus Faria*.

1000305798

**4.ª VARA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA**

**Anúncio**

Processo n.º 6912/1990.

Falência (requerida).

O Dr. José Augusto Gouveia Barros, juiz de direito da 4.ª Vara Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa — 3.ª Secção de Lisboa, faz saber que se encontra designado o dia 20 de Novembro de 2006, às 14 horas, para abertura de propostas em carta fechada, neste Tribunal, para venda do prédio urbano — fracção L5, hab. 115, 11.º, tra-seiras/centro, com uma dependência de arrumos e lugar de garagem na cave, sito na Rua de Eugénio de Castro, 370,— Porto, descrito na matriz n.º 5683, freguesia de Ramalde e descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial do Porto, sob o n.º 8183, e pelo valor mínimo a anunciar de 200 000 euros, pertencente a Álvaro Braga Vieira e Adélia Alina Strecht Beleza Braga Vieira.

Os eventuais interessados poderão ver o imóvel, a vender, contactando a liquidatária judicial: Dr.ª Aida Pinto, com domicílio na Rua do Barão Forrester, 702, 2.º, direito, 4050-272 Porto.

20 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *José Augusto Gouveia Barros*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Pedro Lopes*. 3000215870

**TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE FRADES**

**Anúncio**

Processo n.º 291/03.5TBVZL-G.

Prestação de contas (liquidatário).

Liquidatário judicial — Alexina Vila Maior.

Falidos — Fernando Fadigas Martins e mulher, Maria Helena Correia Martins, residentes em Pereiras, Pinheiro, Oliveira de Frades.

A Dr.ª Deolinda Costa, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os falidos notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

6 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Deolinda Costa*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Almeida*. 3000216000

**Anúncio**

Processo n.º 163-F/2000.

Prestação de contas (liquidatário).

Liquidatário judicial — Alexina Vila Maior e outro(s).

Requerida — Mimalha — Soc. Industrial de Malhas, S. A.

A Dr.ª Deolinda Costa, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

12 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Deolinda Costa*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Almeida*. 3000216001